



Setor de Licitações de Tauá <setordelicitacoes.taua@gmail.com>



## Recurso Contra Inabilitação 003/2022-CP

arcanjo construtora <arcanjoconstrutora@outlook.com>  
Para: Setor de Licitações de Tauá <setordelicitacoes.taua@gmail.com>

23 de maio de 2022 16:34


Segue Recurso contra Inabilitação Concorrência Pública 003/2022-CP.


F R ARCANJO

CNPJ 20.997.758/0001-53

Obs: Confirmar o Recebimento deste e-mail com os anexos

### 2 anexos

 **img20220523\_16261424.pdf**  
881K

 **img20220523\_16280671.pdf**  
298K



Fortaleza, 23 de Maio de 2022.

À  
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO DO PARQUE QUINAMUIÚ, JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE (PT 1073633-66), CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESSE PROCESSO.

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2022-CP

Prezados Senhores,

F R ARCANJO MATOS LTDA, CNPJ 20.997.758/0001-53, sediada na Rua Suécia n. 1025, Itaperi, Fortaleza-Ce, por intermédio do seu representante legal que esta subscreve, o Sr. FRANCISCO ROBERTO ARCANJO MATOS, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n. 2001012039623, CPF 028.003.923-98, vem respeitosamente interpor recurso administrativo contra inabilitação no processo acima descrito, com Fundamentos nos **Artigos 30 e art. 109 § 1º da Lei nº 8.666/1993**, abaixo descritos:

**Art. 109.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*1 - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*

#### **Artigo 30**

**§ 3º** Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

#### **DOS FATOS**

A licitante, F R ARCANJO MATOS LTDA, participa deste processo licitatório e anexou no envelope dos documentos de habilitação todos os documentos exigidos no Edital de Concorrência Pública n. 003/2022-CP, da Prefeitura Municipal de Tauá. Entretanto a Nobre Comissão Permanente de Licitação avaliou a licitante inabilitada alegando o descumprimento dos seguintes itens abaixo descritos:

Itens 5.3.3.2.1 e 5.3.3.2.2, alíneas c, referentes a Comprovação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional da Licitante: **c) INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO COM LUMINÁRIAS.**

**5.3.3.2.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante na condição de contratada, por execução de serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas de maior relevância e/ou maior valor significativo sejam:

- a) ARMADURA CA-60;
- b) PISO INTERTRAVADO; e
- c) INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO COM LUMINÁRIAS.

F.R. ARCANJO MATOS LTDA  
CNPJ: 20.997.758/0001-53  
Francisco Roberto Arcanjo Matos  
CPF: 028.003.923-98  
Administrador

5.3.3.2.2. **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Comprovação da LICITANTE/ PROPONENTE possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo conselho competente, detentor(es) de CERTIDAO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO que comprove(m) a execução dos serviço(s) de características técnicas similares, ou de similar complexidade às do objeto da presente licitação contendo no mínimo:

- a) ARMADURA CA-60;
- b) PISO INTERTRAVADO; e
- c) INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO COM LUMINÁRIAS.

Conforme a Análise da Nobre Comissão de Licitação a inabilitação foi devido a ausência do item C não ter sido comprovado através dos Acervos da Licitante. Entretanto a descrição do Acervo apresentado não precisa ser inteiramente igual ao descrito na parcela de relevância exigido no edital, conforme Decisão do TCU no Acórdão 1.140/2005-Plenário do Tribunal de Contas da União, a comprovação deve ser por SIMILARIDADE e não por IGUALDADE:

*"Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade." (Negrito nosso.)*

#### DO DIREITO

##### DA TEMPESTIVIDADE

Recurso enviado por e-mail em 23 de maio de 2022, portanto dentro do prazo legal previsto na Lei 8.666/93, pois a Ata de Divulgação da Habilitação foi em 19 de maio de 2022, Recurso apresentado de forma tempestiva.

##### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A licitante anexou na proposta Acervo Técnico similar aos serviços relevantes exigidos no Edital, ou seja foi exigido o item "INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO COM LUMINÁRIAS", cuja Composição está em anexo a esse recurso administrativo. Na Composição do Poste de Concreto encontramos os mesmos serviços e materiais listados na Composição do Poste Metálico. A única diferença é que em uma o poste é metálico e na outra o poste é de concreto, mas mantendo a mesma dificuldade e complexidade na sua instalação, os mesmos profissionais, relê fotoelétrico, condutores e equipamentos. Observando a Composição dos dois itens vemos claramente a SIMILARIDADE dos mesmos. Ambos contém em sua composição os mesmos serviços de mão-de-obra e equipamentos necessários, atendendo ao exposto sobre similaridade citada no Acórdão 2382/2008 abaixo descrito:

" Acórdão 2382/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

*O art. 30, inciso II, da Lei no 8.666/1993, estabelece que comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.*

*A melhor exegese da norma e a de que a referida comprovação de aptidão deva ser demonstrada exclusivamente mediante a comprovação de serviços similares (grifo nosso)*

*Nesse sentido, o § 5º do referido art. 30, veda a exigência de comprovação de aptidão com quaisquer limitações não previstas na Lei que inibam a participação na licitação."*



Além da jurisprudência, vamos ver a opinião de alguns doutrinadores sobre esse assunto:

Mestre Marçal Justen Filho em "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos" – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993.

*"É Proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração."*

Ainda, Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, pag. 336, ao comentar o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, que trata da qualificação profissional do licitante:

*"Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar."*

Já O Saudoso Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que:

*"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza."*

Veremos agora o que diz a nossa lei maior, ela Impôs um limite nas exigências de Habilitação em licitações públicas.

*Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal.*

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

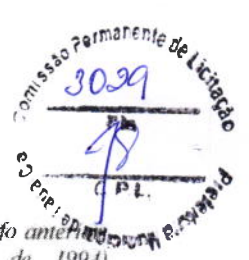
*XXI – as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública ... o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

*rt. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a (grifo nosso):*

*II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos:*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a : (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

F.R. ARCAVID MATOS LTDA  
CNPJ: 20.097.558/0001-63  
Francisco Roberto Arcaujo Matos  
CPF: 014.143.823-98  
Administrador



§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares (grifo nosso) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privada.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Citamos ainda o artigo 37 da Constituição Federal que limita a exigência para aqueles indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

#### REGRA GERAL

O artigo 37, inciso XX I, da Constituição Federal, estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Acórdão TCU 768/2007 Plenário

E ainda o Acórdão 1502/2009 define um critério de compatibilidade ou semelhança, onde Acervo de obras ferroviárias foram definidas como semelhantes aos serviços em vias urbanas, trecho abaixo:

"CRITÉRIO DE COMPATIBILIDADE OU SEMELHANÇA

Aceite a comprovação de capacitação técnica proveniente de obras diferentes daquela licitadas, passando a ter como critério a semelhança entre os serviços a serem comprovados, e não as obras em que foram executados. Por exemplo, abstendo-se de recusar serviços semelhantes prestados em obras ferroviárias ou de vias urbanas quando da comprovação de qualificação para executar obras rodoviárias.

Acórdão 1502/2009 Plenário"

#### DOS REQUERIMENTOS

Como vimos os serviços relevantes exigidos no Edital são semelhantes e similares aos serviços apresentados no Acervo Técnico da licitante, pois utilizam os mesmos equipamentos e a mesma mão-de-obra para a realização de ambos os serviços, como vimos nas composições em anexo a essa proposta. Outrossim é vasta a Jurisprudência do TCU em aceitar serviços similares na comprovação da Capacidade Técnica-Profissional e Operacional, inclusive admitindo similaridade entre obras ferroviárias e obras em vias urbanas, nesse caso até em maior similaridade entre POSTE DE CONCRETO e POSTE METÁLICO. Portanto diante do exposto e razões aqui apresentadas e em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Jurisprudência do TCU, requeremos à Comissão Permanente de Licitação reformar vossa decisão tomada anteriormente, trazendo a licitante F R ARCANJO MATOS LTDA, para a condição de **HABILITADA** e assim avançar para a próxima fase deste processo licitatório.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Fortaleza, 23 de Maio de 2022.

F R ARCANJO

CNPJ 20.997.758/0001-53

F.R. ARCANJO MATOS LTDA  
CNPJ: 20.997.758/0001-53

Franco Arcanjo Matos  
CPF: 028.019.923-98  
Administrador

## Relatório de Composições

### C3626 - POSTE METÁLICO DECORATIVO CÔNICO RETO FLANGEADO H=4.0m P/01 OU 02 LUMINÁRIAS DECORATIVAS (UN)

MAO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12312 ELETRICISTA	SEINFRA	H	0,35000000	20,77	7,27
12543 SERVENTE	SEINFRA	H	32,00000000	15,55	497,60
<b>TOTAL MAO DE OBRA:</b>					<b>504,87</b>

MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10109 AREIA MEDIA	SEINFRA	M3	0,16800000	67,50	11,34
10280 BRITA	SEINFRA	M3	0,21100000	76,19	16,08
10356 CABO ISOLADO PVC 750V 2,5 MM2	SEINFRA	M	16,00000000	1,96	31,36
10805 CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	53,00000000	0,56	29,68
12389 PARAFUSO MAQUINA ZINCADO 5/8 x 14" C/ ARRUELAS/PORCA	SEINFRA	UN	4,00000000	10,96	43,84
16695 SUPORTE METÁLICO CENTRAL P/LUMINARIA MOD.TPC.299/1" FAB.TROPICO OU SIMILAR	SEINFRA	UN	1,00000000	106,12	106,12
16696 POSTE METALICO DECORATIVO H=4.0m , MOD. LP-588.B/140.GJ - FAB.TROPICO OU SIMILAR	SEINFRA	UN	1,00000000	414,64	414,64
<b>TOTAL MATERIAL:</b>					<b>653,06</b>

Valor Total: 1.157,93

Valor Total com BDI: 1.157,93

COMPOSIÇÃO DE CUSTO SEMELHANTE  
**" INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO COM LUMINÁRIAS "**  
 EXIGIDO NO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2022-CP da  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**

## Relatório de Composições

**C4871 - LUMINÁRIA FECHADA (2 UNIDADES) EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR H= 9,0M, ALTURA LIVRE 7,5M, LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO DE 150W, INCLUSIVE O POSTE (UN)**

MAO DE OBRA	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10042 AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEINFRA	H	2,70000000	16,77	45,28
12312 ELETRICISTA	SEINFRA	H	4,60000000	20,77	95,54
<b>TOTAL MAO DE OBRA:</b>					<b>140,82</b>

MATERIAL	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10199 BASE FUSIVEL DIAZED 25A. COMPLETA	SEINFRA	UN	2,00000000	31,49	62,98
10277 BRAÇO METALICO DE 3/4", P/ POSTE DE CONCRETO	SEINFRA	UN	2,00000000	24,63	49,26
10503 CELULA FOTOELETTRICA P/ LAMPADA 250W. C/ SUPORTE	SEINFRA	UN	1,00000000	34,90	34,90
11075 ELETRODUTO DE PVC RIGIDO 3/4"	SEINFRA	M	9,00000000	3,50	31,50
11358 LUMINARIA FECHADA C/ LENTE DE VIDRO	SEINFRA	UN	2,00000000	148,82	297,64
11484 LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150W/220V	SEINFRA	UN	2,00000000	41,37	82,74
18438 CABO CORDPLAST (CABO PP) 3 x 2,50 mm²	SEINFRA	M	9,00000000	3,95	35,55
19474 REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO/VAPOR DE MERCÚRIO, COM CAPACITOR/IGNITOR DE 125 ATÉ 150W	SEINFRA	UN	2,00000000	68,09	137,38
<b>TOTAL MATERIAL:</b>					<b>731,95</b>

SERVICO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C4864 POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, RESISTÊNCIA NOMINAL 400KG, H= 9,00M, PESO APROXIMADO 740KG	SEINFRA	UN	1,00000000	1.271,56	1.271,56
<b>TOTAL SERVICO:</b>					<b>1.271,56</b>

**Valor Total: 2.144,33**  
**Valor Total com BDI: 2.144,33**

**COMPOSIÇÃO DE CUSTO SEMELHANTE**  
**" INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO COM LUMINÁRIAS "**  
**EXIGIDO NO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2022-CP da**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**